

20



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**PROJETO DE LEI 17/2025** - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 17/02/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : 1/1/

### COMISSÕES

<u>12LP</u>	RELATOR: <u>Gleyce</u>	DATA: <u>18/02/25</u>
<u>Sauze</u>	RELATOR: <u>Gleyce</u>	DATA: <u>11/23/25</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>1/1/</u>

Discussão e Votação Única: 1/1/

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13/03/25

Em 2.ª Disc. e Vot.: 17/03/25

Rejeitado em . . . . . : 1/1/

Autógrafo N.º W . . . . . : 1/1/

Lei n.º . . . . . : 5217/25

Ofício N.º: 53 em 18/03/25

Sancionada pelo Prefeito em: 19/03/25

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: 1/1/

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1/1/

Publicada em: 21/03/25

### OBSERVAÇÕES

10/02/25  
10/03/25



# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

fev  
02  
m

Itapeva, 13 de fevereiro de 2025.

## MENSAGEM N.º 14 / 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

17 FEV. 2025

**RECEBIDO**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências".

Mediante o presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal tem a intenção de fazer adequações na lei 4.864/23 com o fim de aprimorar sua eficácia prática, especialmente quanto à composição e especificações dos órgãos por ela criados.

Isto posto, conto desde já, com a compreensão dos nobres Vereadores quanto a relevância da matéria e da necessidade de sua aprovação.



# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

Rev  
03  
m



# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Rev  
04  
m

## PROJETO DE LEI Nº 17/2025

**ALTERA** a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XXIX, do art. 4º, da lei 4864/23,  
que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.4º .....

XXIX- Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, a partir de apresentações de prestação de contas e audiências públicas quadrimestrais."



# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 2º** Fica alterado o "caput" do art. 5º, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde."

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos do art. 8º, da lei 4864/23, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.8º .....

I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços à Pessoas com Deficiência;

II - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços à Pessoas com Doenças Crônicas;

III - 9 (nove) representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica;

IV - 1 (um) representante titular e suplente que não seja ligado à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente instituída.

.....  
....."



# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 4º** Fica alterado o "caput" do art. 9º, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º O processo eleitoral ocorrerá no final do mandato de três anos e a posse dar - se- á na primeira reunião ordinária do mês subseqüente à eleição do CMS/SMS."

**Art. 5º** Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 20, da lei 4864/23, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art.20 .....

- I - 2 (dois) representantes dos Usuários e 2 (dois) suplentes;
- II - 1 (um) representante de Trabalhador e 1(um) suplente;
- III - 1 (um) representante de Gestor e ou Prestador de Saúde e 1(um) suplente."

**Art.6º** Fica alterado o parágrafo único, do art. 26, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do segmento gestor e/ou prestador."

**Art.7º** Fica alterado o inciso I, do art. 36, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 36 .....

Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP: 18.400-900

Tel/Fax: (15) 3526 8058 – E-mail: [juridico@itapeva.sp.gov.br](mailto:juridico@itapeva.sp.gov.br)



# Município de Itapeva

Procuradoria-Geral do Município

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

.....  
I - Conferência Municipal de Saúde; .....

....."

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0017/2025** foi lido em plenário na **5º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **17/02/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 18 de fevereiro de 2025.

**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 017/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 034/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 017/2025 – “Altera a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva – CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Executivo alterar a Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – Lei nº 4864/2023.

Segundo justificativa constante na mensagem, as alterações visam aprimorar a eficácia prática da lei, especialmente quanto à composição e especificações do Conselho sobre o qual dispõe.

Protocolado na secretaria desta Edilidade, o projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental. Posteriormente foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto à apreciação de seus aspectos constitucionais e legais.

É o breve relato.



# Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

## 1. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto de lei vício de iniciativa, na medida em que pertence à Chefe do Poder Executivo a competência para legislar sobre a estruturação e as atribuições de órgãos da Administração e organização administrativa, inserindo-se nesse contexto a criação ou alteração dos Conselhos Municipais.

Nesse sentido prevê o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, que reproduz disposições previstas na Constituição do Estado e Constituição Federal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal.

Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No tocante a competência legislativa material, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessa forma, ao tratar da composição, estruturação e atribuição dos conselhos municipais, o município exerce sua competência de legislar sobre assunto de interesse local, na medida em que as normas recaem direta e exclusivamente sobre este ente federativo.

Deste modo também não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passamos à análise da matéria.

### 2. DA MATÉRIA.

Também quanto ao conteúdo material não se constata irregularidades na propositura em apreço.

Conforme já relatado, a proposta tem por escopo aprimorar a Lei que institui o Conselho Municipal de Saúde, adequando sua aplicação à realidade local e atual.

As alterações pretendidas são as seguintes:

Atual redação da lei.	Redação proposta pelo projeto.
Art. 4º (...) XXIX - Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, <b>através realização de Audiências Públicas Quadrimestrais.</b>	Art. 4º (...) XXIX- Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, <b>a partir de apresentações de prestação de contas e audiências públicas quadrimestrais.</b>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<p><b>Art. 5º</b> O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros <b>efetivos</b> e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde.</p>	<p><b>Art. 5º</b> O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros <b>titulares</b> e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde.</p>
<p><b>Art. 8º (...)</b></p> <p>I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades <b>dos Portadores de Necessidades Especiais</b>;</p> <p>II - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades <b>dos Portadores de Doenças Crônicas</b>;</p> <p>III - <b>8 (oito)</b> representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica;</p> <p>IV - <b>2 (dois)</b> representantes titulares e suplentes que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente instituída.</p>	<p><b>Art. 8º (...)</b></p> <p>I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades <b>que prestam serviços à Pessoas com Deficiência</b>;</p> <p>II - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades <b>que prestam serviços à Pessoas com Doenças Crônicas</b>;</p> <p>III - <b>9 (nove)</b> representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica;</p> <p>IV - <b>1 (um)</b> representante titular e suplente que não seja ligado à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente instituída.</p>
<p><b>Art. 9º</b> O processo eleitoral ocorrerá <b>de julho a novembro do último ano de cada mandato</b> e a posse dar-se-á na primeira reunião ordinária do ano subsequente à</p>	<p><b>Art. 9º</b> O processo eleitoral ocorrerá <b>no final do mandato de três anos</b> e a posse dar-se-á na primeira reunião ordinária do mês subsequente à eleição do CMS/SMS.</p>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

eleição do CMS/SMS.	
<b>Art. 20 (...)</b> I - 3 (três) representantes dos Usuários; II - 3 (três) representantes dos Trabalhadores de Saúde; III - 3 (três) Gestores e Prestadores de Saúde, sendo: a) 1 (um) representante eleito pelo segmento dos trabalhadores; b) 1 (um) representante indicado pelo Gestor; c) 1 (um) representante eleito pelos Prestadores de serviços de Saúde.	<b>Art. 20 (...)</b> I - 2 (dois) representantes dos Usuários e 2 (dois) suplentes; II - 1 (um) representante de Trabalhador e 1 (um) suplente; III - 1 (um) representante de Gestor e ou Prestador de Saúde e 1(um) suplente.
<b>Art. 26 (...)</b> <b>Parágrafo único.</b> Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e <b>4 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores.</b>	<b>Art. 26 (...)</b> <b>Parágrafo único.</b> Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e <b>2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do segmento gestor e/ou prestador.</b>
<b>Art. 36 (...)</b> I - Realização das Audiências Públicas Municipais, Conferência Municipal de Saúde;	<b>Art. 36 (...)</b> I - Conferência Municipal de Saúde;

Da comparação realizada verifica-se que, conforme especificado na mensagem, o projeto visa adequar a composição e funcionamento do conselho, sem, contudo, promover alterações substanciais em sua estrutura.

Assim, da análise da matéria não se nota, s. m. j., afronta a norma ou



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

princípio constitucional, de modo que nada obsta a apreciação do projeto por esta Casa de Leis, competindo, entretanto, aos vereadores a discussão política sobre o tema.

### 3. DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta vício de competência ou iniciativa passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 24 de fevereiro de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

Rec  
15  
m



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00013/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 17/2025

**Ementa:** ALTERA a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.


**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 2025.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00005/2025

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 17/2025

**Ementa:** ALTERA a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de março de 2025.

**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
PRESIDENTE

**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
VICE-PRESIDENTE

**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
MEMBRO

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**THIAGO RODRIGUES ARAUJO**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 10/2025 PROJETO DE LEI 0017/2025

Altera a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XXIX, do art. 4º, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º .....

XXIX- Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, a partir de apresentações de prestação de contas e audiências públicas quadrimestrais. ”

**Art. 2º** Fica alterado o “caput” do art. 5º, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde. ”

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos do art. 8º, da lei 4864/23, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.8º .....

I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços à Pessoas com Deficiência;

II - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços à Pessoas com Doenças Crônicas;

III - 9 (nove) representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica;

IV - 1 (um) representante titular e suplente que não seja ligado à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente instituída.

flw  
18  
m



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Ren  
19  
m

.....”

**Art. 4º** Fica alterado o “caput” do art. 9º, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º O processo eleitoral ocorrerá no final do mandato de três anos e a posse dar-se-á na primeira reunião ordinária do mês subsequente à eleição do CMS/SMS.”

**Art. 5º** Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 20, da lei 4864/23, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.20 .....

- I - 2 (dois) representantes dos Usuários e 2 (dois) suplentes;
- II - 1 (um) representante de Trabalhador e 1(um) suplente;
- III - 1 (um) representante de Gestor e ou Prestador de Saúde e 1(um) suplente.”

**Art.6º** Fica alterado o parágrafo único, do art. 26, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 .....

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do segmento gestor e/ou prestador.”

**Art.7º** Fica alterado o inciso I, do art. 36, da lei 4864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36 .....

I - Conferência Municipal de Saúde; .....

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de março de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 53/2025

Itapeva, 18 de março de 2025.


Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 12ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
10/2025	17/2025	Adriana Duch Machado	Altera a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
11/2025	24/2025	Val Santos	Institui a política de transparência no acompanhamento da execução de contratos públicos.
12/2025	27/2025	Adriana Duch Machado	Altera a lei 1.777/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Itapeva - SP, (estatuto do funcionário).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 17/2025**, que "*ALTERA a lei 4.864 de 05 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2025, e, em 2ª votação na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de março de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 5.217, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA** a Lei n.º 4.864, de 5 de junho de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Itapeva - CMS, que disciplina a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XXIX, do art. 4º, da Lei n.º 4.864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

XXIX- Possibilitar o amplo conhecimento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, a partir de apresentações de prestação de contas e audiências públicas quadrimestrais." (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o "caput" do art. 5º, da Lei n.º 4.864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, de forma paritária, divididos em 12 (doze) Gestores, Prestadores e Trabalhadores da área de Saúde e 12 (doze) Usuários dos Serviços de Saúde." (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos do art. 8º, da Lei n.º 4.864/23, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços à Pessoas com Deficiência;

II - 1 (um) representante titular e suplente, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços à Pessoas com Doenças Crônicas;

III - 9 (nove) representantes titulares e suplentes eleitos pelos CGSUS e/ou inscritos através das regras do processo eleitoral representantes da sociedade civil, que não sejam ligados à área da saúde pública ou privada/filantrópica;

IV - 1 (um) representante titular e suplente que não seja ligado à área da saúde pública ou privada/filantrópica, indicados pelas Entidades que prestam serviços de assistência e promoção social relacionadas à criança, adolescente, mulher e idoso, que seja legalmente instituída.

....." (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o "caput" do art. 9º, da Lei n.º 4.864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º O processo eleitoral ocorrerá no final do mandato de três anos e a posse dar - se - á na primeira reunião ordinária do mês subsequente à eleição do CMS/SMS."

**Art. 5º** Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 20, da Lei n.º 4.864/23, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

I - 2 (dois) representantes dos Usuários e 2 (dois) suplentes;

II - 1 (um) representante de Trabalhador e 1(um) suplente;

III - 1 (um) representante de Gestor e ou Prestador de Saúde e 1 (um) suplente." (NR)

**Art. 6º** Fica alterado o parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 4.864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 .....

Parágrafo único. Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos, será feita nova convocação, depois da qual o CMS/SMS instalar-se-á e deliberará com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros sendo, obrigatoriamente, 4 (quatro) representantes do segmento usuários e 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do segmento gestor e/ou prestador."(NR)

**Art. 7º** Fica alterado o inciso I, do art. 36, da Lei n.º 4.864/23, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 36 .....

I - Conferência Municipal de Saúde; ....." (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de março de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.218, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

**ALTERA** a Lei n.º 1.777/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Itapeva/SP. (Estatuto do Funcionário)

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §3º, do artigo 85-A, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 85-A. ....

§3º A requerimento do interessado, a licença poderá ser usufruída em blocos não inferiores a 15 (quinze) dias, cabendo ao Prefeito ou à Mesa da Câmara, conceder e autorizar o início do afastamento." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de março de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 049/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

PROCESSO 22.096/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO